

B) 6.
S.M.S.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 18/2024 PROPOSTA N.º 033/2024/GAP
Realizada em 14/08/2024 DELIBERAÇÃO N.º 454/2024

ASSUNTO: "Aquisição de serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho"
Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal:

1. Aprovou a necessidade de assegurar a descontaminação, limpeza e, se necessário, a destruição de fardamento potencialmente contaminado por agentes biológicos, nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, na sua atual redação, conforme decorre da Informação Técnica n.º DRH 13-2024, datada de 13/05/2024, propondo-se, nestes termos, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Informação, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto, em função de critérios materiais, pelo preço base de 330.800,00 € (trezentos e trinta mil e oitocentos euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de vigência de 36 meses. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de 330.800,00 € (trezentos e trinta mil e oitocentos euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº 1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.

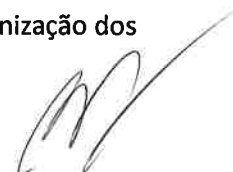
4. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22.º n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

- 1.º. Aprovar a necessidade de adquirir **serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho, pelo período de 36 meses**, através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto, em função de critérios materiais, com o preço base de **330.800,00 €** (trezentos e trinta mil e oitocentos euros) + IVA à taxa aplicável, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso, Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea a) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea I), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e
- 2.º. Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:
- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **330.800,00 €** (trezentos e trinta mil e oitocentos euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de **serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho, pelo período de 36 meses**, com o preço base de **330.800,00 €** (trezentos e trinta mil e oitocentos euros) + IVA à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso, Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e I), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.



REUNIÃO N.º

23/2024

DATA

07/08/2024

PROPOSTA N.º

124/2024/PCA

DELIBERAÇÃO N.º

124/2024

ASSUNTO: “Aquisição de serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho”
Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar

Considerando que:

1. Conforme decorre da Informação Técnica n.º DRH 13-2024, datada de 13/05/2024, torna-se imprescindível assegurar a descontaminação, limpeza e, se necessário, a destruição de fardamento potencialmente contaminado por agentes biológicos, nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, na sua atual redação, propondo-se, nestes termos, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Informação, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto, em função de critérios materiais, pelo preço base de 330.800,00 € (trezentos e trinta mil e oitocentos euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de vigência de 36 meses. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de 330.800,00 € (trezentos e trinta mil e oitocentos euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.



4. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **propõe-se que o Conselho de Administração:**

1º – aprove a necessidade de adquirir **serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho, pelo período de 36 meses**, através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto, em função de critérios materiais, com o preço base de **330.800,00 €** (trezentos e trinta mil e oitocentos euros) + IVA à taxa aplicável, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso, Caderno de Encargos que constam em anexo à presente proposta - tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea a) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

2º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **330.800,00 €** (trezentos e trinta mil e oitocentos euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, constituído por dois lotes, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de **serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho, pelo período de 36 meses**, com o preço base de **330.800,00 €** (trezentos e trinta mil e oitocentos euros) + IVA à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante - nomeadamente, nos

termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A presente despesa está enquadrada na rubrica D02.02.20.10 – Outros Trabalhos Especializados, com a seguinte repartição de encargos:

2024 – 9.188,89 + IVA

2025 – 110.266,67 + IVA

2026 – 110.266,67 + IVA

2027 – 101.077,77 + IVA

Em anexo: Informação Técnica DRH 13-2024, datada de 13/05/2024, Manifestação de necessidades, datada de 19/06/2024, Minutas do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos respetivos.

O Proponente

Carlos Rodrigues
1

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	____ Votos Contra	____ Abstenções	<u>2</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	-------------------	-----------------	------------------------

PRESIDENTE

Carlos Rodrigues
1

VOGAL

VOGAL

Penelope Simoes

[Signature]

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º

DRH-13.2024

DATA

13.05.2024

DE	DRH – Manuela Alves
PARA	Sr. Diretor Delegado
ASSUNTO	Proposta para Processo de Contratação – aquisição e higienização de vestuário de trabalho

Objetivo:

Estudo para aquisição de serviços de renting e higienização de vestuário de trabalho

Enquadramento:


A atividade dos SMS implica que alguns dos seus profissionais tenham contacto com agentes contaminados como águas residuais, lamas e resíduos sólidos urbanos estando, por isso, expostos a riscos biológicos.

Atendendo que o Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas do Conselho n.º 90/679/CEE, de 26 de Novembro, e 93/88/CEE, de 12 de Outubro, e a Diretiva n.º 95/30/CE, da Comissão, de 30 de Junho, relativas à proteção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho e que, no seu artigo 12º referente às **Medidas de higiene e de proteção individual**, o nº 3 determina que **“O empregador deve assegurar a descontaminação, a limpeza e, se necessário, a destruição do vestuário e dos equipamentos de proteção individual”**, os Técnicos de Segurança procederam à identificação do grupo de trabalhadores expostos a esse riscos e encetaram uma consulta de mercado a fim de identificar empresas que procedam à higienização do vestuário de trabalho.

Este trabalho preliminar de identificação de empresas prestadoras de serviços de higienização teve como objetivo estimar custos associados para a aquisição de serviços para higienização de vestuário de trabalho, com e sem a modalidade de renting do vestuário, em que, na opção de renting o vestuário de trabalho pertence ao prestador de serviço que identificará, em proposta e sede de candidatura, a periodicidade e condições de sua substituição, um dos fatores a ponderar na apreciação de propostas.

As propostas foram solicitadas para:

- 1 - **190 trabalhadores** do Departamento de Resíduos Urbanos e do Departamento de Exploração
- 2 – Indicação da previsão do stock e nº de mudas semanais por trabalhador:



Fardamento previsto	Mudas semanais	Stock
T-shirt	5	11
Sweat (manga comprida)	2	5
Casaco Polar Alta Visibilidade	1	3
Colete de Alta Visibilidade	1	3
Calça EPI Alta Visibilidade	3	7
Blusão	1	3
Calça Manutenção	3	7

Avaliação:

Identificaram-se 2 empresas que prestam os serviços pretendidos e que atuam em serviços públicos e privados com a mesma atividade dos SMS, a quem se solicitou proposta de custos:

- Elis – realiza higienização mas apenas na modalidade de renting+ higienização de fardamento
- Hygico – que realização serviços de higienização do fardamento próprio do cliente e também possui a proposta em na modalidade de renting+higienização
- obteve-se uma proposta para higienização da empresa “5 à sec” – opção que não serve o objetivo dos SMS

As propostas apresentadas apresentam os seguintes custos :

	Elis (renting + higienização)	HYgico (renting + higienização)	HYgico (higienização)
Valor semanal	2.261,83€	1 677,10 €	1 696,90 €
Valor Mensal	9.047,32€	7 292,03 €	7 378,12€
Anual	108.567,82€	87 504,37€	88 537,45€
Valor para contrato 3 anos	330.800,00€	262.513 € (*)	265.612,35(*)

(*) valor não incluiu a higienização de coletes Alta Visibilidade

No orçamento não está contemplada a parka pelo facto da parka ser uma peça que se enquadra no âmbito de equipamento de proteção e não de vestuário, utilizado num número de meses muito restrito.

Visando comparar soluções e custos, nomeadamente explorando a opção alternativa de aquisição de fardamento pelos SMS e higienização/ desinfecção externa dos mesmos, estimou-se um custo para esta opção de 120.000 € (estimado em função dos valores de aquisição de fardamento despendidos em 2023 – 65.000 €) mais o valor de higienização cerca de 88.500 €/ano.




Esta opção resultaria num custo anual total de 208.500 €/ano ou 625.500€/trienio.
Este significativo aumento de custos resulta da necessidade de criar um stock individualizado que permita a alternância semanal de peças em uso com as peças em lavagem.

Da consulta realizada ao mercado, conclui-se que a opção apresentada pela empresa Elis será a mais vantajosa e a que melhor se enquadra nos objetivos dos SMS, apresentando a melhor relação custo-benefício no quadro do renting de fardamento e higienização do mesmo.

Proposta:

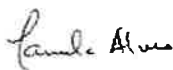
Feita uma avaliação dos preços obtidos, garantia de qualidade do serviço prestado e capacidade de resposta a condições necessárias dos SMS, propõe-se, assim, o desenvolvimento de procedimento concursal com vista à contratação de serviços de renting e higienização de vestuário de trabalho para trabalhadores expostos a riscos biológicos.

Os candidatos deverão:

- Apresentar os modelos de acordo com a imagem, características e especificações das peças em uso nos SMS, ou qualidade superior;
- Indicação da dotação de mudas e stocks de cada trabalhador;
- Indicação da periodicidade e condições de substituição em caso de degradação das peças;
- Estabelecimento do regime e periodicidade da recolha e entrega das peças de vestuário.

À consideração superior

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos



Dra. Maria Manuela Alves

DESPACHO

De acordo com o parecer nos termos do informado pelos serviços.

Preparar-se as peças para o desenvolvimento do procedimento a submeter à apreciação do Sr. Presidente e eventual deliberação do CA.

O Diretor Delegado
dos Serviços Municipalizados de Setúbal
(no uso da competência delegada de acordo com a
Deliberação n.4/2023/CA de 05 de janeiro)



Paulo Pereira



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the bottom right corner of the page.

A large, stylized handwritten signature or set of initials, possibly 'A', written in black ink.



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 19/06/2024

Elaborado por: Diretora do DRH, Manuela Alves

1. Fundamentação da Necessidade

- A empresa: Elis – Prestação de serviços para o aluguer e higienização dos fardamentos de trabalho;
- Assegurar a descontaminação, limpeza e, se necessário, a destruição de fardamento (potencialmente contaminado por agentes biológicos, ex: resíduos, saneamento, etc), n.º 3, artigo 12º, Decreto-Lei 84/97, de 16 de abril.

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aquisição de bens |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aquisição de serviços |
| <input type="checkbox"/> | Empreitada de obras públicas |

3. Objeto de Contratação e Quantidades

- 36 meses;
- Prestação de serviços para o aluguer e higienização dos fardamentos de trabalho que deve abranger os fardamentos utilizados pelos trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Setúbal que utilizam o fardamento de trabalho durante a realização das suas tarefas, dando cumprimento às orientações transmitidas pelo serviço responsável por esta área de atuação.

1

4. Preço Base

330.800,00€ (valor estimado para 3 anos)

5. Justificação do Preço Base

Este preço-base já prevê o fornecimento do fardamento de trabalho personalizado para 190 assistentes operacionais, contando com a respetiva higienização, manutenção (sempre que necessário) e entrega.

Ex:

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

7. Entidade(s) a convidar:





MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Nome da entidade/pessoa singular	NIF	Contato e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)
Elis	502095857	carla.santiago@elis.com elisa.sanches@elis.com

8. Início do contrato e forma de pagamento

Pagamento a 30 dias após prestação do serviço e entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o cumprimento da prestação a que se refere (conforme n.º 2 do artigo 299º do CCP)

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

Duração do contrato: 36 meses

Prazo de início da prestação de serviços: após assinaturas de contrato

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

- Cumprimento dos prazos de entrega;
- As peças de vestuário de trabalho devem ser entregues em perfeitas condições de utilização, aos portadores, nas instalações identificadas na Parte II do caderno de encargos;
- Entrega do fardamento para uso: deverá vir embalado individualmente e com a identificação do trabalhador correspondente;
- As peças de vestuário de trabalho devem ser recolhidas nas instalações identificadas na Parte II do caderno de encargos;
- As peças de vestuário de trabalho devem estar de acordo com a tipologia e características definidas na Parte II do caderno de encargos. Caso haja alteração ou desvio, substituir por equivalente de qualidade superior, sem custos adicionais. Tal situação deve ser analisada e autorizada previamente pelo gestor de contrato;
- Proceder ao levantamento de tamanhos/medidas dos trabalhadores abrangidos pelos serviços;
- Proceder à substituição do fardamento, sempre que se verifique alteração dos tamanhos dos trabalhadores, sem custos acrescidos;
- Colocação de identificação em todas as peças de vestuário, através de inclusão do logotipo dos SMS, bem como o nome do trabalhador junto ao logotipo, por bordado ou por método equivalente, (logotipo conforme cláusula 6ª da Parte II, do caderno de encargos);
- Proceder à lavagem, limpeza e engomadoria, entenda-se, por esta última, a passagem a ferro, bem como a conservação do vestuário de trabalho de forma a garantir as perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina;



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

- A reparação, manutenção e/ou substituição, sempre que necessário, de peças de vestuário danificadas de forma a garantir as perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina;
- A gestão de quantidades adequadas de stock de fardamento por colaborador, que garanta a entrega das quantidades semanais referidas na Parte II do caderno de encargos;
- A recolha de fardamento para higienização e entrega de fardamento lavado pronto a usar deve ser efetuada todas as 6^{as}, no horário compreendido entre as 14h – 17h, nos locais indicados na cláusula 3^a, da Parte II;
- A empresa deverá disponibilizar, nas instalações identificadas na cláusula 3^a, da Parte II do caderno de encargos, recipientes em quantidade suficiente e adequados à colocação e acondicionamento das peças de vestuário sujas a granel, facilmente transportáveis.

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

- Resposta integral às necessidades identificadas: tipologia de fardamento e suas características, cumprimento de normas.
- Preço apresentado;
- Garantias.


12. Notas

3

13. Anexos

Proposta em anexo

Data e Assinatura

 19.06.2024



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2024/SMS-NUP
N.º 2024000XXXX

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER E HIGIENIZAÇÃO DE
FARDAMENTOS DE TRABALHO”



ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	2
Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento	2
Cláusula 2.ª Vigência	2
Cláusula 3.ª Preço Base	3
Cláusula 4.ª Preço contratual e condições de pagamento	3
Cláusula 5.ª Local e conformidade da entrega dos bens	4
Cláusula 6.ª Obrigações principais do Cocontratante	4
Cláusula 7.ª Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais	6
Cláusula 8.ª Seguros e Encargos Sociais	8
Cláusula 9.ª Penalidades contratuais e resolução do contrato	9
Cláusula 10.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 11.ª Cessão da posição contratual por incumprimento	9
Cláusula 12.ª Força Maior	10
Cláusula 13.ª Gestor do contrato	11
Cláusula 14.ª Resolução de litígios	11
Cláusula 15.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 16.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 17.ª Legislação aplicável	12
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13
Cláusula 1.ª Caracterização dos serviços	13
Cláusula 2.ª Higienização e Entrega do Fardamento	14
Cláusula 3.ª Locais Recolha/Entrega de Fardamento	15
Cláusula 4.ª Necessidades e execução do contrato	15
Cláusula 5.ª Quantidades e Características Fardamento	16
Cláusula 6.ª Identidade Gráfica e Logotipo	3



PARTE I | CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 1.ª

Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho, pelo período de 36 meses**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às tipologias de fardamento a locar:
 - a. **Lote I** – Aquisição de serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho para trabalhadores que exercem atividades na via pública;
 - b. **Lote II** – Aquisição de serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho para trabalhadores expostos a riscos específicos (eletricidade).
4. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior, sendo, no entanto, obrigados a apresentar proposta para a totalidade das tipologias de bens que compõem cada lote, sob pena de exclusão, relativamente ao lote em causa, caso não o façam.
5. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Vigência

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entrará em vigor na data da sua outorga e será vigente durante **36 meses**, ou até ser atingido o preço contratual.
2. A entrega do fardamento de trabalho e início do respetivo ciclo de higienização, nos termos melhor identificados na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, deverá ocorrer no prazo máximo de **60 dias** após a data da celebração do contrato.
3. Após a celebração do contrato, o Cocontratante obriga-se a entregar, no prazo máximo de **10 dias**, uma amostra final de cada uma das peças do fardamento, para aprovação dos SMS.
4. Após validação das amostras referidas no número anterior, e confirmação de medidas/tamanhos, o adjudicatário terá **20 dias** para proceder à entrega do fardamento solicitado.



Cláusula 3.ª**Preço Base**

1. O preço base do presente Concurso Público é de **330.800,00 €** (trezentos e trinta mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e correspondendo ao preço máximo que os Serviços Municipalizados de Setúbal se encontram dispostos a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante o prazo de execução do contrato.
2. O preço base para cada um dos lotes não poderá exceder as quantias abaixo indicadas, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido:
 - a. **Lote I** – 315.692,48 € (trezentos e quinze mil, seiscentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos);
 - b. **Lote II** – 15.107,52 € (quinze mil, cento e sete euros e cinquenta e dois cêntimos).
3. O preço base tem como fundamento os preços de mercado adjudicados em procedimentos similares, nos termos do artigo 17.º, n.º 7, do CCP.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMS, incluindo alimentação e deslocação dos meios humanos alocados à prestação de serviços, materiais, produtos e equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações objeto do contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com telecomunicações, seguro de acidentes de trabalho, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
6. O presente procedimento assumirá a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – **Peças de vestuário**, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **18110000-3**.

Cláusula 4.ª**Preço contratual e condições de pagamento**

1. Os Serviços Municipalizados de Setúbal obrigam-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, tendo por limite o valor referido na cláusula anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas **mensalmente**, com base no n.º de peças efetivamente requisitadas, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexa.
3. Só será devido o somatório dos preços unitários dos serviços efetivamente prestados e aceites pelo Gestor de Contrato, em conformidade com os termos e condições dispostas no presente



Caderno de Encargos.

4. As fatura(s) deverão ser emitidas, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas, em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
6. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 5.ª**Local e conformidade da entrega dos bens**

1. O locador obriga-se a entregar aos SMS os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, nas instalações dos SMS, sitas no Parque Municipal de Poçoilos, na Estrada de Poçoilos, 2910-737 Setúbal e na Estrada dos Ciprestes, Beco dos Ciprestes, 2900-042 Setúbal.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento, quando aplicável.
3. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse daqueles para o Contraente Público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
4. O objeto do contrato será executado em consonância com o Núcleo de Prevenção de Riscos Profissionais, Promoção da Saúde e do Bem-Estar no Trabalho.
5. O locador é responsável perante os SMS por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe sejam entregues e ao longo do período contratual.

Cláusula 6.ª**Obrigações principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de prestar os serviços objeto do contrato, e, designadamente:



- a. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar;
 - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - f. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal alocado à prestação de serviços venha a ter acesso;
 - g. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificações técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes dos Serviços Municipalizados;
 - h. Observar o disposto no artigo 419.º-A do CCP, que determina a obrigatoriedade de os trabalhadores afetos à prestação de serviços prestarem atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 7.ª**Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
5. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo



- jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
6. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
 7. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
 8. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
 9. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
 10. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.



11. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 8.ª

Seguros e Encargos Sociais

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o Contraente Público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
6. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao Contraente Público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
7. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.
8. Todos os encargos referentes a seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do Cocontratante.
9. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Cocontratante perante os Serviços Municipalizados de Setúbal e a legislação em vigor.



Cláusula 9.ª**Penalidades contratuais e resolução do contrato**

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo de entrega constante da cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos até 0,2% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, até 1% do preço contratual, por incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 10.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª**Cessão da posição contratual por incumprimento**

1. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do Contraente Público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua



posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.

3. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do Contraente Público.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, tendo sido designado a Exma. Sr.ª Dr.ª **Maria Manuela Alves** na qualidade de **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços.
2. Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao Gestor do Contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução de litígios

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é submetida ao Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Caraterização dos serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes tarefas:

- a. Após outorga do contrato, e em prazo que garanta o cumprimento do prazo para o fornecimento do vestuário previsto no n.º 2 da cláusula 2.ª da Parte I do presente Caderno de Encargos, o Cocontratante efetuará uma visita preliminar às instalações dos SMS para definição exata dos vários modelos das peças de vestuário objeto do presente contrato, bem como, para levantamento de tamanhos e medidas dos trabalhadores/utilizadores para adaptação aos comprimentos de braços, pernas e tronco, no número estimado de 190 assistentes operacionais;
- b. Disponibilização pelo Cocontratante de peças de vestuário de trabalho de acordo com a tipologia e caraterísticas definidas na cláusula 5.ª, em regime de aluguer operacional e respetiva higienização;
- c. Caso haja alteração ou desvio na qualidade dos artigos, substituir por equivalente ou de qualidade superior, sem custos adicionais. Tal situação deve ser analisada e autorizada previamente pelo gestor de contrato
- d. Proceder à substituição do fardamento, sempre que se verifique alteração da morfologia dos trabalhadores, sem custos acrescidos;
- e. Entrega do fardamento para uso: deverá vir embalado individualmente e com a correspondente identificação do trabalhador;
- f. Colocação de identificação em todas as peças de vestuário propriedade do Cocontratante, através de inclusão do logotipo dos SMS, nos termos indicados na cláusula 6.ª, bem como o nome do trabalhador junto a este, por bordado ou por método equivalente, observando as normas de identidade gráfica indicadas na mesma cláusula;
- g. Lavagem, limpeza e engomadoria, entenda-se, por esta última, a passagem a ferro, bem como a conservação do vestuário de trabalho de forma a garantir as perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina;
- h. Reparação, manutenção e/ou substituição, sempre que necessário, de peças de vestuário danificadas de forma a garantir as perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina;
- i. Gestão das quantidades adequadas de stock de fardamento que garanta a entrega das quantidades semanais e semestrais necessárias por trabalhador a definir pela Entidade Adjudicante de acordo com a cláusula 5.ª.



- j. Entrega das peças de vestuário devidamente higienizadas e engomadas nas instalações da Entidade Adjudicante identificadas na cláusula 3.ª, com a periodicidade referida na cláusula 5.ª, em dia(s) a definir pela Entidade Adjudicante;
- k. Recolha nas instalações dos SMS das peças de vestuário usado, com a periodicidade referida na cláusula cláusula 5.ª, em dia(s) a definir pela Entidade Adjudicante;
- l. O Cocontratante deverá disponibilizar, em todas as instalações onde existem colaboradores com fardamento, recipientes em quantidade suficiente e adequados à colocação e acondicionamento das peças de vestuário sujas a granel, facilmente transportáveis pelos SMS para as instalações de recolha indicadas na cláusula 3.ª.

Cláusula 2.ª

Higienização e Entrega do Fardamento

1. O Cocontratante deve apresentar, no prazo máximo de 10 dias após a outorga do contrato, os seguintes documentos relativos aos detergentes a utilizar na higienização do fardamento, os quais não poderão conter fosfatos na sua formulação química:
 - a. Fichas de segurança de detergentes e demais agentes utilizados na higienização do vestuário de trabalho afeto à presente prestação de serviços;
 - b. Fichas técnicas de detergentes e demais agentes utilizados na higienização do vestuário de trabalho afeto à presente prestação de serviços.
2. No processo de lavagem deverão ser, obrigatoriamente, utilizados doseadores de quantidade de detergente de forma a garantir uma gestão otimizada dos respetivos consumos, com vista a uma performance do serviço prestado ambientalmente adequada.
3. O Cocontratante deverá efetuar a entrega das peças de vestuário em cruzeta/cabide, preferencialmente organizadas por trabalhador/utilizador e sem mangas plásticas a envolver, de forma a reduzir o impacto ambiental da presente prestação de serviços.
4. Durante o período de execução contratual, o Cocontratante deverá, com periodicidade trimestral e, em conjunto com o Contraente Público, efetuar o controlo do stock existente, por forma a evidenciar o cumprimento das quantidades de peças definidas na cláusula 5.ª;
5. O Contraente Público efetuará a supervisão e a verificação de todas as peças de vestuário abrangidas pelo presente contrato por forma a garantir a perfeita condição de utilização do vestuário pelos seus trabalhadores/utilizadores, bem como a sua boa apresentação visual.



Cláusula 3.ª**Locais Recolha/Entrega de Fardamento**

CONCELHO	CLIENTE	INSTALAÇÃO	MORADA
Setúbal	Serviços Municipalizados de Setúbal	Ciprestes	Estrada dos Ciprestes, Beco dos Ciprestes, 2900-042 Setúbal
Setúbal	Serviços Municipalizados de Setúbal	Poçoilos	Parque Municipal de Poçoilos, Estrada de Poçoilos, 2910-288 Setúbal

Cláusula 4.ª**Necessidades e execução do contrato**

1. A Entidade Adjudicante, após a celebração do contrato, definirá o número de utilizadores, o número de peças por utilizador e respetiva frequência a observar durante o período de execução contratual, à qual ficará vinculada para efeito de cálculo do custo a pagar por peça e por trabalhador/utilizador.
2. Ao número de peças definidas por trabalhador/utilizador aplicar-se-á o custo constante da proposta apresentada pelo Cocontratante, independentemente de ser inferior ou superior ao número de peças estimadas na cláusula seguinte, dado que a referida estimativa não têm carácter vinculativo.
3. Sem prejuízo do número anterior, durante o período de execução contratual, a Entidade Adjudicante poderá aumentar o número de peças definido por trabalhador/utilizador, com efeito proporcional no custo unitário previsto, bem como poderá solicitar o aumento ou cancelamento do número de portadores do vestuário, com efeito proporcional no custo unitário previsto, sendo que o efeito do cancelamento não poderá atingir valor superior a 10% do valor total.
4. Para além das peças atribuídas e identificadas por trabalhador/utilizador, o Cocontratante tem, ainda, obrigação de disponibilizar 7 fardamentos de reserva, não nominativos, para utilização indiferenciada caso ocorram situações anormais e inesperadas.
5. Os SMS, no fim do prazo de execução contratual, reservam-se o direito de opção total ou parcial sobre as peças em uso, sem que, para tal, tenha de pagar qualquer quantia a título de valor residual.






Cláusula 5.ª



Quantidades e Características Fardamento

As quantidades abaixo indicadas são meramente indicativas, não se vinculando os SMS às mesmas, se, ao longo da execução do contrato, verificar não necessitar delas:

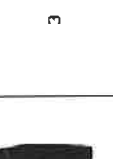

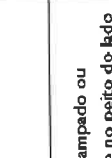
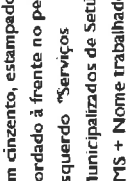

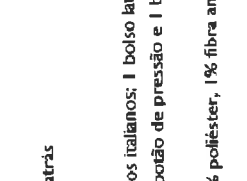


Vestuário de trabalho - caracterização e atribuição						
Loto 1 - Aquisição de serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho para trabalhadores que exercem atividades na via pública						
Tipo de peça	Descrição	Logótipo	Imagem (Indicativa)	Quantidade por operador	Lavagem/semana	Nº estimado de operadores
T-shirt manga curta	<p>Cor: Cinzento</p> <p>Colarinho: redondo</p> <p>Tecido: malha</p> <p>Corte da manga: subido e direito, bainha simples</p> <p>Manga: curta</p> <p>Tecido: 50% algodão, 50% poliéster, 185 gr/m2</p>	<p>Em cinzento, estampado ou bordado à frente no peito do lado esquerdo "Serviços Municipalizados de Setúbal" + Logo SMS + Nome trabalhador</p>		11	1	180
Sweat manga comprida	<p>Cor: Cinzento</p> <p>Colarinho: redondo</p> <p>Corte da manga: subido e direito, punhos com tecido canelado</p> <p>Manga: comprida</p> <p>Tecido: 70% algodão, 30% poliéster 280 gr/m2</p>	<p>Em cinzento, estampado ou bordado à frente no peito do lado esquerdo "Serviços Municipalizados de Setúbal" + Logo SMS + Nome trabalhador</p>		5	1	190
Casaco tipo polar (ou equivalente) Alta visibilidade	<p>Cor: Amarelo (alta visibilidade)</p> <p>Colarinho subido</p> <p>Abertura principal: abertura central com fecho</p> <p>Tecido: sarja</p> <p>Parte inferior da manga: bainha</p> <p>Corte da manga: subido e direito</p> <p>Manga: comprida</p> <p>Bolsos exteriores: 1 bolso de peito a fechar com fecho, 2 bolsos baixos fechados com fecho</p> <p>Tecido 100% poliéster, 290gr/m2</p> <p>Deve cumprir: ISO 20471 (classe II); EN 14058</p>	<p>Estampado ou bordado à frente no peito do lado esquerdo "Serviços Municipalizados de Setúbal" + Logo SMS + Nome trabalhador</p>		3	1	180




Vestuário de trabalho - caracterização e atribuição						
Lote 1 - Aquisição de serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho para trabalhadores que exercem atividades na via pública						
Tipo de peça	Descrição	Logótipo	Imagem (indicativa)	Quantidade por portador	Lavagem/ semana	N.º estimado de portadores
Colete Alta Visibilidade Amarelo	<p>Cor: Amarelo (alta visibilidade) Colarinho em V Abertura principal: abertura central com botões de pressão ocultos Tecido: malha técnica alveolar Sem mangas Sem bolsos Tecido 100 poliéster, 155g/m2 Deve cumprir: ISO 20471 (classe II)</p>	<p>Estampado ou bordado à frente no peito do lado esquerdo "Serviços Municipalizados de Setúbal" + Logo SMS + Nome trabalhador</p>		3	1	180
Calça alta visibilidade	<p>Cor: Cinzento Alta visibilidade: faixas refletoras e faixas amarelas fluorescente (em cada perna) Abertura principal: central, com botão comum e botões de pressão Tecido: sarja Cintura: elástico nas laterais Presilha na cintura Bolsos exteriores: 2 bolsos italiano laterais; 1 bolso lateral lado esquerdo fechado por botão de pressão e 1 bolso traseiro a fechar com botão de pressão Tecido 50% poliéster, 49% algodão, 1% fibra anti estática 345gr/m2 Deve cumprir: ISO 20471; ISO 11612 A1 B1 C1 F1; ISO 11611; EN 13034; EN 1149-5; EN 61482-2 APC 1; EN 14404</p>	<p>Estampado ou bordado logo SMS na lateral</p>		7	1	180



Vestuário de trabalho - caracterização e atribuição						
Lote II - Aquisição de serviços de aluguer e implementação de fardamentos de trabalho para trabalhadores expostos a riscos específicos (eletrocizidade)						
Type de peça	Descrição	Logótipo	Imagem (indicativa)	Quantidade por partilhador	Lavagem/ semana	Nº estimado de partilhadores
Camisaco EPI (anti estático)	<p>Cor: Cinzento</p> <p>Colarinho subido</p> <p>Abertura principal: abertura central com botões de pressão</p> <p>Tecido: sarja</p> <p>Acabamento: Bainha</p> <p>Manga: comprida</p> <p>Parte inferior da manga: reguláveis por botões de pressão</p> <p>Bolsos exteriores: 1 bolso de peito lado esquerdo com presilha a fechar com botões de pressão, 2 bolsos baixos fechados com botões de pressão; bolso interior: 1 bolso de peito, lado direito</p> <p>Tecido 64% algodão, 35% algodão, 1% fibra anti estática, 350gr/m2</p> <p>Deve cumprir: ISO 11612 A1/A2 B1 C1 E2 FI; EN 13034; ISO 11611 classe I; EN 61482-2 APC I; EN 1149-5</p>	 <p>Estampado ou bordado à frente no peito do lado esquerdo "Serviços Municipalizados de Setúbal" + Logo SMS + Nome trabalhador</p>		3	1	10
T-shirt manga curta	<p>Cor: Cinzento</p> <p>Colarinho: redondo</p> <p>Tecido: malha</p> <p>Corte da manga: subido e direito, bainha simples</p> <p>Manga: curta</p> <p>Tecido: 50% algodão, 50% poliéster, 185 gr/m2</p>	 <p>Em cinzento, estampado ou bordado à frente no peito do lado esquerdo "Serviços Municipalizados de Setúbal" + Logo SMS + Nome trabalhador</p>		11	1	10
Calças EPI (anti estático)	<p>Cor: Cinzento</p> <p>Abertura principal: central, com botão comum e botões de pressão</p> <p>Tecido: sarja</p> <p>Cintura: elástica no cós, atrás</p> <p>Presilha na cintura</p> <p>Acabamento em bainha</p> <p>Bolsos exteriores: 2 bolsos italianos: 1 bolso lateral lado esquerdo, fechado com botão de pressão e 1 bolso nos joelhos</p> <p>Tecido 64% algodão, 35% poliéster, 1% fibra anti estática, 350gr/m2</p> <p>Deve cumprir: ISO 11612 A1/A2 B1 C1 E2 FI; EN 13034; ISO 11611 classe I; EN 61482-2 APC I; EN 1149-5; EN</p>	 <p>Estampado ou bordado logo SMS na lateral</p>		7	1	10



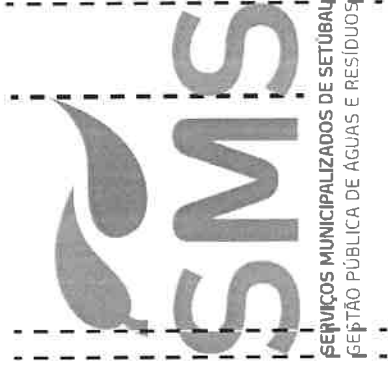
Cláusula 6.ª

Identidade Gráfica e Logotipo

LOGO INSTITUCIONAL CORES . A



ALINHAMENTOS





PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2024/SMS-NUP N.º
2024000XXXX

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER E HIGIENIZAÇÃO DE
FARDAMENTOS DE TRABALHO”**



ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	2
Cláusula 1.ª Objeto do contrato	2
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	2
Cláusula 3.ª Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual	3
Cláusula 4.ª Consulta do processo de concurso e peças do procedimento	3
Cláusula 5.ª Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais	3
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
Cláusula 6.ª Concorrentes	4
Cláusula 7.ª Prazo para a apresentação de propostas	5
Cláusula 8.ª Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	6
Cláusula 9.ª Documentos que constituem a proposta	6
Cláusula 10.ª Idioma dos documentos da proposta	7
Cláusula 11.ª Propostas Variantes	8
Cláusula 12.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8
Cláusula 13.ª Classificação de documentos da proposta	8
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	9
Cláusula 14.ª Critério de adjudicação e desempate	9
Cláusula 15.ª Esclarecimentos e suprimento de propostas	9
Cláusula 16.ª Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final	10
Cláusula 17.ª Adjudicação	11
Cláusula 18.ª Documentos de habilitação	11
Cláusula 19.ª Caução	13
CAPÍTULO IV CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 20.ª Minuta e outorga do Contrato	13
Cláusula 21.ª Redução do contrato a escrito	14
Cláusula 22.ª Publicitação do contrato	14
Cláusula 23.ª Ressalvas	14
ANEXO A Modelo de indicação do preço contratual	15
ANEXO I Modelo de declaração	16
ANEXO II Modelo de declaração	17
ANEXO III Regras do Sorteio	18



CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

1. O presente procedimento de Concurso Público tem por objeto principal a **aquisição de serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho, pelo período de 36 meses**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às tipologias de fardamento a locar:
 - a. **Lote I** – Aquisição de serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho para trabalhadores que exercem atividades na via pública;
 - b. **Lote II** – Aquisição de serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho para trabalhadores expostos a riscos específicos (eletricidade).
3. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior, sendo, no entanto, obrigados a apresentar proposta para a totalidade das tipologias de bens que compõem cada lote, sob pena de exclusão, relativamente ao lote em causa, caso não o façam.
4. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª**Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, nos termos da Deliberação n.º XX/2024 de XX/XX/2024, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º XXX/2024, da Câmara Municipal de Setúbal, com base na Proposta n.º **XX/2024/GAP**, de XX/OXX/2024, divulgado no sítio institucional na internet dos SMS.



Cláusula 3.ª**Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual**

1. A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º XXXXXXXXXXXX.
2. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Cláusula 4.ª**Consulta do processo de concurso e peças do procedimento**

1. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em www.vortal.biz, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 5.ª**Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
3. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;



- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 3.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.vortal.biz, competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronuncia sobre listas de erros e omissões.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.

CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 6.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.



4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazo para a apresentação de propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
2. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.vortal.biz até às **23:59 horas do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 2 da presente cláusula.
6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.



Cláusula 8.ª**Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5.ª, sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª**Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - c. Proposta de preço global e de preços unitários, com indicação do valor do IVA aplicável, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa;
 - d. Proposta de prazo de entrega dos bens descritos na cláusula 5.ª da Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
 - e. Proposta da dotação de mudas e stocks de cada trabalhador;



- f. Proposta de periodicidade e condições de substituição em caso da degradação das peças de fardamento;
 - g. Proposta de regime e periodicidade da recolha e entrega das peças de fardamento;
 - h. Proposta de preço por peça para recolha, lavagem e engomadoria para o caso do fardamento usado esporadicamente por trabalhadores/utilizadores;
 - i. Fichas técnicas dos fardamentos apresentados, com indicação dos materiais que o constituem, nos termos definidos na cláusula 5.ª da Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
 - j. Qualquer outro documento que o concorrente entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 3. Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.
 4. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
 5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.
 6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP, ou, no caso de tal não ser possível, deverão ser acompanhados da devida tradução legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.



Cláusula 11.ª**Propostas Variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 12.ª**Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Cláusula 13.ª**Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.ª, ou no prazo fixado no presente programa de



concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.

6. A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.
7. A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.

CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Cláusula 14.ª

Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será efetuada por lotes, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar a valorar para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O critério de desempate opera, se necessário, a favor da proposta que apresentar o menor prazo de entrega dos bens, após aceitação de amostras/recolha medidas fardamento.
3. Caso o empate persista, a adjudicação recairá na proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do **Anexo III** ao presente Programa.
4. Sem prejuízo de não ser fixado um preço anormalmente baixo, os SMS reservam-se o direito de qualificar o preço de uma ou mais propostas como anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as



- constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:
 - a. A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código de Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b. A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
 - c. A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.
 4. O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito, constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.
 5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
 6. Os pedidos do Júri indicados nesta cláusula e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortal.biz, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 16.ª

Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de **5 dias úteis** em sede de audiência prévia.
2. No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.



Cláusula 17.ª**Adjudicação**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
2. A adjudicação será realizada por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor, se aplicável;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 18.ª**Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao **5.º dia** após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º CCP;
 - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;



- d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - f. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - g. Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas, se aplicável, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP.
2. Os SMS poderão solicitar quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Programa do Procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
 3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
 4. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.
 5. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **3 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
 6. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
 7. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.



8. Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
- Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
 - Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigoº 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Cláusula 19.ª**Caução**

Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo facto de o preço contratual ser inferior a 500.000,00 €.

CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**Cláusula 20.ª****Minuta e outorga do Contrato**

- A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
- Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
- A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
- A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.
- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.



Cláusula 21.ª

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Cocontratante.

Cláusula 22.ª

Publicitação do contrato

Nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação do contrato será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

Cláusula 23.ª

Ressalvas

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.



ANEXO A

Modelo de indicação do preço contratual

(nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º ____, de ____ de ____ e no Jornal Oficial da União Europeia, Anúncio de Procedimento n.º ____, de ____ de ____, relativo ao "_____", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no Caderno de Encargos pelo preço contratual de _____ € (extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao(s) lote(s) I/II (indicais quais os lotes a que concorre), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

O valor acima indicado é composto por: (eliminar o que não for aplicável)

	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
LOTE I		
Aquisição de serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho para trabalhadores que exercem atividades na via pública		
LOTE II		
Aquisição de serviços de aluguer e higienização de fardamentos de trabalho para trabalhadores expostos a riscos específicos (eletricidade)		

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO I**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III**Regras do Sorteio**

[nos termos da cláusula 14.ª do Programa de Procedimento]

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de **5 dias**, nas instalações da Entidade Adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar;
 - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
 - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.

